



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUI, E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.226/0001-47, com Sede Administrativa estabelecida na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, nesta cidade de Pitangui, CEP: 35.650-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA CARDOSO**, brasileira, portadora de RG nº MG-2.275.318, inscrita no CPF sob nº 245.380.356-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e,

a **EMPRESA**: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/__, inscrito no CPF/MF sob o nº__-_____, residente e domiciliado na____, e, daqui por diante, denominado simplesmente **CONTRATADA**,

Resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente **CONTRATO**, referente ao **Processo Administrativo Licitatório Nº 118/2021 – Pregão Presencial Nº 68/2021**.

1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de monitor de oficinas para as pessoas cadastradas no CRAS - Centro de Referência a Assistência Social. conforme as especificações seguintes:

ITEM 01: OFICINA DE CALEIREIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT. ESTIMADA	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
01	SERVIÇOS DE EMBELZAMENTO PESSOAL (CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE, ALONGAMENTO DE CÍLIOS E UNHAS) – PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMBELEZAMENTO PESSOAL (AULAS DE CORTE, ESCOVA, PENTEADOS DIVERSOS, APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E HIDRATAÇÃO, ALONGAMENTO	MÁXIMO DE 20 HORAS MENSAIS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

DE CÍLIOS E UNHAS)			
EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.			

ITEM Nº 02: OFICINA DE CAPOEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
02	CAPOEIRA – PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPOEIRA (AULAS COM FORMAÇÃO DE GRUPOS PARA APRESENTAÇÃO). EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.	MÁXIMO DE 30 HORAS MENSAIS	R\$	R\$

ITEM Nº 03: OFICINA DE DANÇA

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
03	DANÇA – PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DANÇA (AULAS COM FORMAÇÃO DE GRUPOS PARA APRESENTAÇÕES, DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR). EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.	MÁXIMO DE 20 HORAS MENSAIS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ITEM Nº 04: OFICINA DE ESPORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
04	<p>ESPORTE – PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPORTES (AULAS DE NATAÇÃO E HIDROGINÁSTICA MASCULINO E FEMININO/ ADULTO E INFANTIL).</p> <p>EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.</p>	MÁXIMO DE 40 HORAS MENSAIS	R\$	R\$

ITEM Nº 05: OFICINA DE ARTESANATO I

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
05	<p>ARTESANATO – PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTESANATO COM PINTURA DE TECIDOS, TELAS, BORDADOS (PONTO CRUZ E VAGONITE), CROCHÊ E TRICÔ.</p> <p>EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.</p>	MÁXIMO DE 40 HORAS MENSAIS	R\$	R\$

ITEM Nº 06: OFICINA DE ARTESANATO II

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
06	<p>ARTESANATO – PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTESANATO E TAPEÇARIA.</p> <p>EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E</p>	MÁXIMO DE 40 HORAS MENSAIS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

	CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.			
--	--	--	--	--

ITEM Nº 07: OFICINA DE ARTESANATO III

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
07	ARTESANATO – PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTESANATO BIJUTERIAS, BISCUIT, DECORAÇÃO DE SANDÁLIA (BIJUTERIAS, BISCUIT, DECORAÇÃO DE SANDÁLIAS E ARTESANATOS DIVERSOS). EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.	MÁXIMO DE 40 HORAS MENSAIS	R\$	R\$

ITEM Nº 08: OFICINA DE MÚSICA INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
8	MÚSICA INSTRUMENTAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÚSICA INSTRUMENTAL (INSTRUMENTOS: VIOLÃO). COM CESSÃO DE INSTRUMENTOS (04 VIOLÕES). REPAROS E MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS À CARGO DA CONTRATADA. EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, LICENCIATURA EM MÚSICA.	MÁXIMO DE 30 HORAS MENSAIS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

ITEM Nº 09: OFICINA DE BALLET

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
09	<p>BALLET- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BALLET (AULAS COM FORMAÇÃO DE GRUPOS PARA APRESENTAÇÕES), BABY CLASS (A PARTIR DOS 3 ANOS-INTRODUÇÃO À DANÇA, EXERCÍCIOS LÚDICOS DE INSERÇÃO ÀS PRIMEIRAS NOÇÕES DE BALLET CLÁSSICO, DESENVOLVIMENTO DE COORDENAÇÃO MOTORA, MUSICALIDADE, CONSCIÊNCIA CORPORAL E CRIATIVIDADE), BALLET (DE 7 A 10 ANOS- /INÍCIO DE EXERCÍCIOS EM BARRA, INÍCIO DA PREPARAÇÃO MUSCULAR E ÓSSEA PARA A TÉCNICA DE PONTA DO 3º ANO DE FORMAÇÃO, PERMANÊNCIA DE ALGUNS PASSOS LÚDICOS AFIM DE ADAPTAR A BAILARINA À TRANSIÇÃO DE EXERCÍCIOS MAIS FOCADOS NA TÉCNICA, TRABALHO DE PÉS EN DEOR, PÉS E ELÁSTICIDADE E BACIA)</p> <p>EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.</p>	MÁXIMO DE 8 HORAS MENSAIS	R\$	R\$

ITEM Nº 10: OFICINA DE CORTE E COSTURA

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
10	<p>CORTE E COSTURA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO CORTE E COSTURA (MODELAGEM INDUSTRIAL), QUE DEVE OPORTUNIZAR O CONHECIMENTO EM COSTURA COMO: NOÇÕES BÁSICAS DE COSTURA; CORTE E COSTURA; CUSTOMIZAÇÃO, DESDE ALINHAVO, BAINHAS, BABADOS, CORTE EM TECIDO, MANUSEIO E FUNCIONAMENTO CORRETO DE MÁQUINAS DE COSTURA, TIPOS DE COSTURA, ATÉ MEDIDAS DO CORPO, CONFECCÃO DE MOLDES, CÁLCULOS DE METRAGEM NECESSÁRIA</p>	MÁXIMO DE 30 HORAS MENSAIS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

	DE TECIDO E USO CORRETO DE TECIDO. EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.			
--	---	--	--	--

ITEM Nº 11: OFICINA DE CULINÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
11	CULINÁRIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CULINÁRIA, TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA ALIMENTAR. COM OBJETIVO DE ORIENTAR, TREINAR E CAPACITAR OS USUÁRIOS PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUVAEIS, DENTRO E FORA DE CASA. EXIGÊNCIA 01: CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO, COM REGISTRO CRN. DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA. PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EXPERIÊNCIA NO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.	MÁXIMO DE 20 HORAS MENSAS	R\$	R\$

ITEM Nº 12: OFICINA DE SCFV

ITEM	DESCRIÇÃO DA OFICINA	QUANT.	VALOR HORA/AULA ESTIMADO	VALOR TOTAL HORA/AULA ESTIMADO (MÊS)
12	SCFV – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR DE OFICINA DE SCFV (SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), PARA O TRABALHO COM CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, VOLTADO PARA O PÚBLICO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, CADASTRO ÚNICO, QUE ESTÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, JUNTAMENTE COM A REDE.	MÁXIMO DE 40 HORAS MENSAS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

	EXIGÊNCIA 01: DEVERÁ COMPROVAR SUA CONDIÇÃO TÉCNICA EM MINISTRAR AS OFICINAS ATRAVÉS DE CURSOS E CERTIFICAÇÕES NA ÁREA, PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM EXPERIÊNCIA NO SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.			
--	---	--	--	--

1.2 - O valor mensal será obtido pela multiplicação do preço unitário da hora/aula pela quantidade de horas trabalhadas no mês, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.08.01.08.244.0142.2406.3.3.0.39.00

Ficha: 548

3 - DOS PRAZOS DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A prestação de serviços ora contratada terá início de imediato, após o recebimento pela Contratada da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.2 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, mediante a formalização de aditivos contratuais e respeitados os prazos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1 - Os serviços do objeto da licitação serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou pessoas por esta designada, os quais serão formalmente designados para os fins de gerenciamento do contrato.

4.2 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social expedir as autorizações de fornecimento à Contratada, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

4.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

4.4 - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

4.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas estabelecidas e vigentes, termo de referência e demais normas pertinentes;

4.4.2 - Ordenar à Contratada corrigir, refazer os serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

4.4.3 – Elaborar relatório discriminando:

a) as atividades desenvolvidas;

b) as ocorrências ou observações encontradas;

c) encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

4.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

4.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Termo e Referência e demais instrumentos, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

4.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Edital do Processo Licitatório e Termo de Referência.

5 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____, sendo o valor mensal de R\$ _____.

5.2 - **O valor mensal a ser pago a Contratada será obtido pela multiplicação do preço unitário da hora/aula pela quantidade de horas trabalhadas no mês, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.2 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

6.3 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a finalidade de verificar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

compatibilidade com aqueles constantes do contrato.

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

6.5 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à realização da prestação de serviços.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.7 - Realizar os pagamentos oriundos da prestação de serviços objeto do contrato nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Realizar a prestação de serviços obedecendo rigorosamente ao disposto no Anexo III - Termo de Referência do Edital e aos termos editalícios.

7.2 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação de serviços objeto da contratação e que vierem a ser constatadas pelo Município de Pitangui referente às condições firmadas na presente contratação.

7.3 - Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital e que ensejaram a habilitação no processo licitatório.

7.4 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.5 - Comparecer à sede do Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à prestação de serviços contratados.

7.6 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

7.7 - Realizar a prestação de serviços somente com prévia autorização do Município.

7.8 - Refazer os serviços que vierem a ser julgados ineficientes ou insatisfatórios no prazo máximo 03 (três) dias após o comunicado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

7.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros, constantes do presente contrato.

7.10 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.

7.11 - Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa oriunda da realização da prestação de serviços objeto da contratação no âmbito do Município, quer seja de locomoção alimentação e estadia.

7.12 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

7.13 - Somente prestar o serviço através de profissional qualificado nos termos do edital, termo de referência e demais anexos.

7.14 - Zelar pela qualidade dos serviços prestados, pelos aproveitamentos e aprendizagem dos usuários do CRAS.

7.15 - Zelar pelos materiais e equipamentos das oficinas fornecidos pelo CRAS.

7.16 - Respeitar o cronograma de oficinas elaborado pela coordenação do CRAS.

7.17 - qualquer despesa referente à locomoção, estadia e alimentação de outra cidade para Pitangui/MG, para a execução dos serviços ora contratados, serão por contado contratado.

7.18 - outras obrigações decorrentes da natureza do objeto, além de outras previstas no Edital e na minuta do contrato.

8 - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos à **Contratada** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato nas condições especificadas neste Contrato e no Termo de Referência, Anexo III do Edital, que será comprovada por meio de ateste da realização dos serviços pela Secretaria Municipal responsável pelo gerenciamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

9.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Pitangui até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **Contratada**, desde que acompanhada da documentação exigida.

9.3 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente, as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.4 - Caso a **Contratada** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao **Município de Pitangui** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.5 - O **Município de Pitangui**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos produtos entregues, deverá devolvê-la à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.6 - Os pagamentos devidos pelo **Município de Pitangui** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Contratada**, seja relativa à execução da prestação de serviços objeto da contratação, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento do objeto contratual.

9.8 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

9.9 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **Contratada** dará ao **Município de Pitangui**, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente a prestação de serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.10 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de fornecimento dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

10 - DAS MULTAS

10.1 - A **Contratada**, deixando de entregar documento exigido, apresentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando no cumprimento do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor, por ocorrência.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no valor do registro.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir do Registro ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o **Município**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **Município**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12 - DA EXECUÇÃO DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

12.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **Município** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **Município**.

12.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste instrumento contratual como de responsabilidade da **Contratada**, o **Município** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

12.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **Município** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

13 - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo **Município**, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Poderá ainda o presente Contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **Contratada** o contraditório, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em Contrato;
- b) desviar-se das especificações do objeto contratual;
- c) deixar de cumprir ordens do **Município**, sem justificativa;
- d) paralisação a realização da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Município**;
- e) ocorrer a decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- f) envolver-se em escândalo público e notório.

13.3 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Sra. Prefeita Municipal.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável do Contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induz a do presente Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14 - DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 - É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a prestar os serviços ora contratados enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste Edital.

14.3 - Os valores contratuais, quando for o caso, poderão ser reajustados monetariamente, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, de conformidade com o índice INPA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

14.4 - Caso haja revisão de preços será levado em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

15 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Este Contrato vincula-se de forma integral ao Edital do Pregão Presencial nº 68/2021, e seus anexos, que lhe deu causa, independentemente de sua transcrição.

15.2 - O presente contrato rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

16 - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui, MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui/MG, _____ de ____ de 2021.

MARIA LÚCIA CARDOSO
Prefeita Municipal

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: